



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ-SINFITO-CE**, entidade sindical, com sede à Rua Padre Ambrósio machado, 390 – Vila União, Fortaleza-Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade com sede a Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**Cláusula 1ª (Reajuste Salarial)** - Fica estabelecido um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2004, a ser pago a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005.

**Cláusula 2ª (Piso Salarial)** - Fica estabelecido o piso salarial de R\$790,40 (setecentos e noventa reais e quarenta centavos), para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade)** - Fica assegurado aos profissionais da categoria independentes de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade correspondente a R\$60,00 (sessenta reais).

**Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho)** - A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes, de 20(vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado que os profissionais da categoria poderão laborar em uma jornada dupla de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mínima de 02 (dois) pisos salariais ou dois salários-bases nas empresas em que o salário for superior ao piso da categoria. O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceita-lo.

**Cláusula 5ª (Auxílio Creche)** - Os estabelecimentos em que trabalham Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais devem fornecer auxílio creche equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por mês, por filho até 06(seis) anos de idade, inclusive no período de férias, ou fornecer convênio creche, mediante apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

**Cláusula 6ª (Estabilidade)** -

- Fica garantida a estabilidade da empregada gestante, desde quando devidamente comprovada a gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do trabalho (CLT).
- No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária.

**Cláusula 7ª (Proibição da Contratação)** - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários com salários inferiores ao previsto para a categoria profissional.

**Cláusula 8ª (Do Exercício Profissional)** - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou outro profissional de nível superior ou elementar, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Cláusula 9ª (Desconto Assistencial Laboral)** - No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, associados ou não ao sindicato, ressalvando o direito dos mesmos se opõem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

§ 1º - O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de depósito na CEF – Ag. 1956-4; c/c 140-1, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido.

**Cláusula 10ª (Desconto Assistencial Patronal)** - As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

**Parágrafo Único-** A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

**Cláusula 11ª (Anotações na Carteira)** - Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

**Cláusula 12ª (Da advertência ou suspensão)** – A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecer-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

**Cláusula 13ª (Adicional de Hora Extra)** - Será pago conforme a Lei vigente.

**Cláusula 14ª (Repouso Semanal Remunerado e Pagamento em Dobro)** - Os profissionais das categorias que atendem as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana de Segunda-feira a sábado, o pagamento de diária será feito em dobro.

Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará – SINFITO-CE sendo facultado ao empregador conceder 01 (um) dia de folga compensatório, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

13

**Cláusula 15ª (Adicional Noturno)** - O adicional noturno será pago conforme a Lei vigente.

**Cláusula 16ª (Tolerância)** - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 10 (dez) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa. Benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês.

**Cláusula 17ª (Comprovante de Pagamento)** - Fica convencionado que os salários serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque.

**Cláusula 18ª (Gratificação Aprimoramento Profissional)** - Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos, pagos a partir da homologação desta Convenção.

**Cláusula 19ª (Relação de Empregados)** - As empregadoras se obrigam a remeter ao sindicato profissional no mês de dezembro, a relação dos seus empregados que integram as bases de representação dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

**Cláusula 20ª (Da Diretoria Laboral)** - Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado, no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito da presente CCT na DRT/CE.

**Cláusula 21ª (Das Faltas)** - Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

- a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissionais em até no máximo dois eventos anuais, sendo 1 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15(quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a realização do mesmo.
- b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa.
- c) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 16(dezesseis) anos, deficientes ou inválidos ou ainda de pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

**Cláusula 22ª (Do Salário Família)** -Para recebimento do salário família, o empregado apresentará à empresa, cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documentação que comprove a entrega da referida certidão.

**Cláusula 23ª (Da Demissão Próxima à Aposentadoria)** - O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05(cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falta no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições que complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará – SINFITO-CE  
**Cláusula 24ª (Do Valor do Ticket-Alimentação Concedido pela SAMEAC)** – A partir do mês subsequente à assinatura desta Convenção, a SAMEAC fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tickets alimentação no valor unitário de R\$5,00 (cinco reais).

**Cláusula 25ª (Multa por Violação)** - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente prejudicado, a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais). Fica excluída da aplicação desta multa a cláusula 9ª.

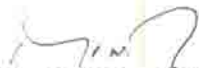
**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.


**Cláusula 26ª (Vigência)** - A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2005 e terminando em 30 de abril de 2006.

**Cláusula 27ª (Foro de Competência)** - As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 30 de abril de 2005.

  
PEDRINHO MINSKI  
Presidente do SINDHEF

  
Francineide Pinheiro de Menezes  
Presidente do SINFITO-CE

  
JARDSON SARAIVA CRUZ  
Assessor Jurídico - SINDHEF

  
LUIS FERNANDO BAUM  
Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, dá-se o prazo de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho Alteração de processo Nº	
46205.013019/2005-33	4772
Região Arquivada no dia 15/04/2005	
Livro 15	Folha 04v
Fortaleza, 24/OUT/2005	
Raimundo Nonato T. Xavier SERET - DRT/CE Mat. 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Data do Protocolo de depósito 21/OUT/2005	